



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**  
**Prestação de Contas nº 1666-85.2014.6.02.0000, Classe 25**

**ACÓRDÃO Nº 11.248**  
**(10/08/2015)**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 1666-85.2014.6.02.0000.**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA.**  
**REQUERENTE: CLÁUDIA CARMO DA SILVA.**  
**ADVOGADO: Gustavo Ferreira Gomes (OAB/AL nº 005865).**  
**RELATOR: Desembargador Eleitoral Celyrio Adamastor Tenório Accioly.**

**ELEIÇÕES 2014. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. CANDIDATA. DEPUTADA ESTADUAL. AVALIAÇÃO PRÉVIA DAS CONTAS. IMPROPRIEDADES CONSTATADAS. DILIGÊNCIAS SUGERIDAS PELA COMISSÃO DE EXAME DAS CONTAS DE CAMPANHA. INTIMAÇÃO DO PARTIDO. COMPARECIMENTO INTEMPESTIVO DA INTERESSADA. APARTE SANEADOR EFICAZ. PERMANÊNCIA DE IMPROPRIEDADES. INOCORRÊNCIA DE PREJUÍZO AO EXAME DAS CONTAS. APROVAÇÃO COM RESSALVAS.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas em aprovar com ressalvas as contas de campanha apresentadas pela candidata Cláudia Carmo da Silva, atinentes às Eleições 2014, nos termos do voto do eminente Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 10 dias do mês de agosto do ano de 2015.

**Des. SEBASTIÃO COSTA FILHO – Presidente**

**Des. CELYRIO ADAMASTOR TENÓRIO ACCIOLY – Relator**

**Dr. MARCIAL DUARTE COÊLHO – Procurador Regional Eleitoral**



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**  
**Prestação de Contas nº 1666-85.2014.6.02.0000, Classe 25**

**RELATÓRIO**

Tratam os autos de prestação de contas de campanha, referente às Eleições de 2014, apresentada por Cláudia Carmo da Silva, candidata ao cargo de Deputada Estadual pelo PPL.

Autuados e distribuídos, os autos foram submetidos ao crivo analítico da Comissão de Exame das Contas de Campanha, cujo posicionamento preliminar foi no sentido de converter o feito em diligência com o fito de suprimir as falhas relacionadas no relatório de fls. 75/76.

Regularmente notificada, a candidata apresentou a documentação de fls. 79/81, com vistas à comprovação do cumprimento das diligências apontadas.

Reapreciando as contas trazidas, em parecer conclusivo (fls. 82/83), a Comissão sugeriu desaprovação, por entender que a documentação apresentada não foi suficiente para suprir as diligências.

Diante da possibilidade de desaprovação das contas, a Procuradoria manifestou-se pela intimação da agremiação partidária (fls. 86/87), o que foi deferido por este relator. No entanto, tal intimação não obteve êxito, pois o Diretório Estadual de Alagoas do PPL não se encontrava vigente.

Posteriormente, a candidata juntou aos autos, intempestivamente, novos documentos (fls. 94/105). Desta feita, o Ministério Público Eleitoral pugnou pela intimação do partido do órgão de direção nacional do PPL, com vistas a promover o princípio da ampla defesa, bem como para evitar eventuais nulidades. O pleito em questão foi deferido por este relator, mas somente se o parecer após vista da Comissão de Contas permanecesse opinando pela desaprovação das contas.

Em parecer após vista a Comissão de Contas sugeriu a aprovação das contas da candidata com ressalvas, por entender que a documentação apresentada não possuía o condão de suprir todas as diligências apontadas (fl.112).

Instada a se manifestar, a Procuradoria Regional Eleitoral opinou pela aprovação com ressalvas das contas de campanha apresentadas, nos termos dos artigos



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**  
**Prestação de Contas nº 1666-85.2014.6.02.0000, Classe 25**

30, inciso II, da Lei nº 9.504/97, e 54, inciso II, da Resolução TSE nº 23.406/2014, pois entendeu que as impropriedades apontadas não comprometem a hígidez da contabilidade (fls. 115/116).

Era o que havia de importante a relatar.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**  
**Prestação de Contas nº 1666-85.2014.6.02.0000, Classe 25**

**VOTO**

Senhores Desembargadores, a presente prestação de contas foi devidamente subscrita, apresentada tempestivamente e é composta das peças previstas no art. 50 da Resolução TSE nº 23.406/2014.

Em relação à documentação acostada aos autos, observo que a interessada providenciou, mesmo que intempestivamente, a juntada de documentos que haviam sido requeridos pelo órgão responsável pela análise técnica e contábil das contas.

Entretanto, conforme consta no parecer após vistas de fl. 112, mesmo após juntada da documentação, a candidata interessada não saneou todas as impropriedades apontadas no relatório de diligências. Observa-se que permanece a irregularidade quanto a ausência de justificativa da ocorrência de doações recebidas em 31/08/2014 e não lançadas quando da segunda parcial, em 03/10/2014, o que impede o controle pela Justiça Eleitoral, merecendo, portanto, ressalvas este item.

Na análise deste julgador são desnecessários maiores comentários sobre a impropriedade mantida, vez que esta não prejudica a análise das contas. Desta feita, conforme muito bem destacado pelo eminente Procurador Regional Eleitoral (fl. 116), *“erros (...) tidos como irrelevantes no conjunto da prestação de contas não ensejam sua desaprovação (...) as impropriedades subsistentes na prestação de contas sob análise não tem o condão de gerar desaprovação, mas mera anotação de ressalvas.”*

Sendo assim, considerando o acervo probatório contido nos autos, entendo que as inconsistências apontadas são irrelevantes e não comprometem o exame da regularidade financeira, mantendo-se a confiabilidade das contas apresentadas, donde ficou evidenciado que não houve arrecadação e nem gastos ilícitos de campanha, estando transparente a contabilidade da candidata, destacando-se que todas as receitas e despesas transitaram pela conta bancária, não houve recursos recebidos de fontes vedadas e todos os gastos foram devidamente comprovados.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**  
**Prestação de Contas nº 1666-85.2014.6.02.0000, Classe 25**

Ante o exposto, na esteira do parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, voto pela **APROVAÇÃO COM RESSALVAS** das contas de campanha da candidata Cláudia Carmo da Silva, referentes às Eleições 2014, nos termos do art. 30, inciso II, da Lei nº 9.504/97 c/c o art. 54, inciso II, da Resolução TSE nº 23.406/2014.

É como voto.

**Des. CELYRIO ADAMASTOR TENÓRIO ACCIOLY**

**Relator**



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**  
**Prestação de Contas nº 1666-85.2014.6.02.0000, Classe 25**

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

**Prestação de Contas Nº 1666-85.2014.6.02.0000**

**Prot. 14.448/2014**

**ORIGEM: MACEIÓ - AL**

**JULGADO EM: 10/08/2015 (SESSÃO Nº 59/2015)**

**RELATOR(A): DESEMBARGADOR ELEITORAL CELYRIO ADAMASTOR TENÓRIO ACCIOLY**

**PRESIDENTE DA SESSÃO: DESEMBARGADOR ELEITORAL SEBASTIÃO COSTA FILHO**

**PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL: DR(A). Marcial Duarte Coelho**

**SECRETÁRIO(A): Maria Celina Bravo**

**DECISÃO:** Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em aprovar, com ressalvas, as contas de campanha apresentadas pela candidata Cláudia Carmo da Silva, atinentes às Eleições 2014, nos termos do voto do Relator. (Acórdão nº 11.248, de 10/8/2015)

**PARTICIPANTES DO JULGAMENTO:** Presidência do Senhor Desembargador Eleitoral SEBASTIÃO COSTA FILHO. Presentes os Srs. Desembargadores Eleitorais: JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES, FREDERICO WILDSON DA SILVA DANTAS, ALEXANDRE LENINE DE JESUS PEREIRA, CELYRIO ADAMASTOR TENÓRIO ACCIOLY, FÁBIO HENRIQUE CAVALCANTE GOMES e ALBERTO MAYA DE OMENA CALHEIROS, bem como o Procurador Regional Eleitoral, Dr. MARCIAL DUARTE COELHO. Ausente, em razão de férias, o Senhor Desembargador Eleitoral ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO.

Por ser verdade, firmo a presente.

Maceió, 10 de agosto de 2015.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS  
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários

**CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO**

Certifico não só que o Acórdão/Resolução de nº 11248 foi conferido(a) na 59ª Sessão Ordinária, realizada em 10/08/2015, como também que a referida decisão fora publicada no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral em Alagoas (DEJEAL) de nº 142, em 13/08/2015, à(s) fl(s). 8/9. Eu \_\_\_\_\_ (Márcia Maria Trocoli Torres Pereira) lavrei a presente certidão, que segue assinada pela Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários. Maceió(AL), em 13/08/2015.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS